



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M, S.A.

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PESADOS

PROCEDIMENTO N.º CP/ 06 /2020

MARÇO 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Identificação do Procedimento.....	4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	5
Artigo 3.º Decisão de Contratar.....	5
Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Concurso	5
Artigo 5.º Concorrentes.....	5
Artigo 6.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	6
Artigo 7.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento.....	7
Artigo 8.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos	7
Artigo 9.º Preço Base	8
CAPÍTULO II PROPOSTAS	9
Artigo 10.º Disposições gerais	10
Artigo 11.º Documentos que Constituem a Proposta.....	10
Artigo 12.º Indicação de preço	11
Artigo 13.º Apresentação de Propostas Variantes.....	12
Artigo 14.º Idioma dos Documentos da Proposta.....	12
Artigo 15.º Modo de apresentação das Propostas	12
Artigo 16.º Prazo para a apresentação das Propostas	12
Artigo 17.º Obrigação de Manutenção da Proposta	13
Artigo 18.º Alteração e/ou Retirada da Proposta.....	13
CAPÍTULO III ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	13
Artigo 19.º Admissão e exclusão das propostas.....	13
Artigo 20.º Esclarecimentos sobre as Propostas	14
Artigo 21.º Critério de Adjudicação	14
Artigo 22.º Adjudicações de propostas por lotes.....	15
Artigo 23.º Consultores e Estudos de apoio à decisão	15
Artigo 24.º Relatório Preliminar	16
Artigo 25.º Audiência Prévia.....	16
Artigo 26.º Relatório Final	16
Artigo 27.º Notificação da decisão de adjudicação.....	17
CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO	18



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

Artigo 28.º Documentos de Habilitação	18
Artigo 29.º Idioma dos Documentos de Habilitação	20
Artigo 30.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	20
Artigo 31.º Falsidade de Documentos e Declarações	21
Artigo 32.º Caução.....	21
CAPÍTULO V CONTRATO.....	21
Artigo 33.º Minuta do contrato.....	22
Artigo 34.º Não Outorga do contrato	22
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	23
Artigo 35.º Legislação Aplicável	23
Artigo 36.º Despesas e Encargos.....	23
Artigo 37.º Prevalência.....	23
Artigo 38.º Novos Serviços.....	23
ANEXO I Modelo de declaração.....	25
ANEXO II Modelo de Proposta de Preço.....	28
ANEXO III Modelo de declaração.....	30
ANEXO IV Declaração	32
ANEXO V Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato ..	33



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por “**Concurso Público para o Aluguer Operacional de Veículos Automóveis Pesados**”.
2. O presente Programa do Concurso visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, que tem por objeto principal o “Aluguer Operacional de Veículos Automóveis Pesados”, para os Lotes 1, 2 e 3, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, que abaixo se identificam:
 - Lote 1** – Viatura RSU de pequena capacidade: 1 (um) veículo, pesado de mercadorias, com caixa de Resíduos Sólidos Urbanos de 7 m³, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre os 2.800 e os 3.300 cm³;
 - Lote 2** – Viatura RSU de média capacidade: 1 (um) veículo, pesado de mercadorias, com caixa de Resíduos Sólidos Urbanos de 9/10 m³, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre os 7.000 e os 7.500 cm³;
 - Lote 3** – Viatura RSU de grande capacidade: 2 (dois) veículos, pesados de mercadorias, com caixa de Resíduos Sólidos Urbanos de 15/16 m³, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre os 7.000 e os 7.500 cm³.
3. O objeto do contrato abrange ainda, para além do aluguer operacional de veículos, as obrigações de pagamento dos impostos devidos, de manutenção e reparação dos veículos alugados nos termos previstos no Caderno de Encargos, bem como a assunção de todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

4. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita(m) ao objeto identificado nos números anteriores.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária de 26 de março de 2020.

Artigo 4.º

Categoria e Descrição do Objeto do Concurso

A classificação CPV dos serviços objeto do presente concurso é a seguinte: (CPV): 50111100-7 Serviços de Gestão de Frotas de Veículos e (CPV) 34144510-6 – veículos para resíduos.

Artigo 5.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 6.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo as entidades interessadas solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.
3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que as tiverem adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Os interessados poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo a decisão ser notificada a todos os interessados que tiverem adquirido as peças do procedimento.
4. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 9.º

Preço Base

1. Os preços base, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, sendo os valores máximos que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, são os seguintes, na proporção dos respetivos lotes:



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

Lote 1:	11 556,70 €	(onze mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e setenta cêntimos)
Lote 2:	17 061,97 €	(dezassete mil e sessenta e um euros e noventa e sete cêntimos)
Lote 3:	38 689,16 €	(trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove euros e dezasseis cêntimos)

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considerando as quantidades previstas no Anexo II do Caderno de Encargos, o preço que serve como parâmetro base do preço contratual é de 67 307,83 € (sessenta e sete mil, trezentos e sete euros e oitenta e três cêntimos), sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, não incluindo o IVA à taxa legal aplicável.
3. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.
4. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associados ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, tais como, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, ou deslocação de pessoal do Contraente Privado, bem como as despesas de aquisição, de armazenamento e de manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato.

CAPÍTULO II

PROPOSTAS



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

Artigo 10.º

Disposições gerais

1. Na proposta, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos respetivos interessados.
3. Na proposta os concorrentes devem autonomizar e especificar os atributos relativos a cada um dos lotes a que pretendam concorrer referidos no n.º 2 do Artigo 1.º e nos n.ºs 1 e 1 do Artigo 9.º.

Artigo 11.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Concurso, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 - b) Proposta de Preço, a elaborar conforme o **Anexo II** ao presente Programa do Concurso;
 - c) Documento onde conste:
 - i. Preços unitários da locação mensal de cada viatura, que não devem incluir o IVA. Os preços unitários apresentados neste documento prevalecem sobre os preços unitários do formulário carregado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante;

- ii. O concorrente deverá apresentar preço unitário para cada um dos lotes a que pretenda concorrer, sob pena de exclusão da proposta.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta e de acordo com os quais se dispõem a contratar.
3. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º

Indicação de preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento às centésimas, não incluindo o IVA.
2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
3. Os concorrentes deverão apresentar proposta de preço individualizada para cada lote a que pretendam concorrer, sendo correspondentemente aplicável o disposto no Artigo 9.º, no Artigo 10.º, n.º 3 e no Artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e c).



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

Artigo 13.º

Apresentação de Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º

Modo de apresentação das Propostas

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 6.º.

Artigo 16.º

Prazo para a apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do 10.º (décimo) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto em especial nos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 17.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando para o efeito comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º

Admissão e exclusão das propostas

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

Artigo 20.º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários para efeitos da sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos nas propostas, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.
4. Os pedidos do júri previstos neste artigo assim como as respetivas respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento pré-contratual é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. O modelo de avaliação das propostas resulta do somatório do valor unitário da renda proposta para cada uma das partes que compõem o respetivo lote, multiplicado pelo número de veículos requerido em cada parte e multiplicado ainda pelo número de meses máximo de contrato, ou seja, 6 (seis) meses.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente de importância:
 - a) O n.º de horas/motor para cada um dos veículos a locar, valorizando-se o que tiver menor número;
 - b) Prazo máximo (em dias) para iniciar a reparação da viatura, contado a partir da comunicação da avaria ou sinistro, valorizando-se o que apresente o menor prazo;
 - c) Número de dias de imobilização previstos para efeitos de manutenção, valorizando-se o que apresente o menor número.
4. No caso de serem indicados valores diferentes para cada uma das viaturas de cada uma das partes, será considerada a média dos valores para efeitos de aplicação dos sucessivos critérios de desempate.

Artigo 22.º

Adjudicações de propostas por lotes

1. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no caderno de encargos:
 - a) Lote 1 – Viatura RSU de pequena capacidade;
 - b) Lote 2 - Viatura RSU de média capacidade;
 - c) Lote 3 – Viaturas RSU de grande capacidade.
2. Os interessados poderão concorrer a qualquer um ou a todos os lotes, devendo apresentar uma proposta independente para cada um deles.

Artigo 23.º

Consultores e Estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

Artigo 24.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes.

Artigo 25.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes mediante publicação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, podendo estes pronunciar-se sobre o mesmo, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 26.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 27.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica indicada nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 6.º.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será igualmente notificado:
 - a) Do relatório final previsto no artigo anterior;
 - b) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do Concurso e no artigo 81.º do CCP;
 - c) Para se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 - d) Para confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - e) Para confirmar e comprovar, no prazo de dez dias, a constituição do consórcio externo a que se refere o 0, n.º 3.

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO

Artigo 28.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa do Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes:
 - i. Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, o referente aos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nomeadamente nos impedimentos previstos nas alíneas b) e h)-vi) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

- c) Certificados, licenças, autorizações e outros documentos comprovativos das habilitações necessárias e adequadas à boa e integral execução dos serviços adjudicados.
2. Para além dos documentos referidos no n.º 1, o adjudicatário deverá ainda apresentar uma declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, e bem assim um documento com Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato, conforme modelo constante do **Anexo V**.
 3. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 1, a – Porto Ambiente pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
 4. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, poderá indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 5. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
 6. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.
 7. A Porto Ambiente pode, sempre e quando necessário, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

8. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
9. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 29.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 30.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa do Concurso;
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. A adjudicação caduca igualmente no caso de incumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 3 e 7, ou de violação do disposto nos n.ºs 5 e 6, do Artigo 28.º do presente Programa do Concurso.
3. A adjudicação caduca ainda quando não tiver sido dado cumprimento ao exigido pelo disposto na alínea **Erro! A origem da referência não foi**



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

encontrada. do n.º 2 do Artigo 27.º, assim como nos demais casos previstos no artigo 87.º-A do CCP.

4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este, no prazo de 5 dias, se pronuncie, por escrito, sobre as causas invocadas e os termos do seu eventual suprimento.
5. Quando as situações previstas nos números 1 a 3 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
6. Nos casos previstos nos números 1 a 3 e em caso de violação do prazo previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 31.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior.

Artigo 32.º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V

CONTRATO

Artigo 33.º

Minuta do contrato

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do Artigo 27.º, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário com referência aos ajustamentos propostos que resultem de exigências de interesse público e que não sejam suscetíveis de alterar a ordenação das propostas constante do relatório final.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 34.º

Não Outorga do contrato

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 3 do 0.
2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto na alínea a) do n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente tenha incorrido com a elaboração da proposta.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Artigo 36.º

Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 37.º

Prevalência

O presente Programa do Concurso e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do procedimento no que com eles for desconforme.

Artigo 38.º

Novos Serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, poderá a entidade adjudicante adotar um



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

procedimento de ajuste direto para a celebração de um contrato de aquisição de serviços que consista na repetição de serviços similares aos que são objeto do presente procedimento.

Anexos ao Programa do Concurso

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 28.º;

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a o n.º 2 do artigo 28.º;

Anexo V - Modelo de declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 28.º.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo (3):
.....
.....
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura] (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 11.º do Programa do Concurso)

[●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento concursal para o “Aluguer Operacional de Veículos Automóveis Pesados”, obriga-se a executar o contrato a celebrar, no que respeita ao Lote(s) [●] (indicar o(s) lote(s) a que apresenta proposta), nas seguintes condições:

Lote 1	N.º de veículos	Preço Unitário Proposto	Preço Proposto (6 meses)
	1	[●] €	€
Total Lote 1			€

Lote 2	N.º de veículos	Preço Unitário Proposto	Preço Proposto (6 meses)
	1	[●] €	€
Total Lote 2			€

Lote 3	N.º de veículos	Preço Unitário Proposto	Preço Proposto (6 meses)
	2	[●] €	€
Total Lote 3			€

Preço Anual⁽²⁾: [●]

¹ Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

² Somatório dos preços propostos, em algarismos e por extenso, arredondado à centésima.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

Preço Contratual Global⁽³⁾: [●]

Às quantias *supra* mencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

[●] (local), [●] (data), [●] (assinatura).

³ Produto do valor do preço anual pelo número de meses de duração do contrato, em algarismos e por extenso, arredondado à centésima.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 28.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura (5)]



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

ANEXO IV

Declaração

(a que se refere o n.º 2 do artigo 28.º do Programa do Concurso)

O adjudicatário _____, no âmbito do procedimento _____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data e Assinatura



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

ANEXO V

Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato

(Modelo de declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 28.º do Programa do Concurso)

“_____”, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º _____, válida até _____.

Data e assinatura